



Número: **0800147-52.2019.8.15.0351**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **12/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado                        |
|--|--|
| <b>ROSANA PEREIRA MARTINS (AUTOR)</b>                        | <b>ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b> |
| <b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>                            | <b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>              |
| <b>ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b> |  |

| Documentos   |                    |  |                        |
|--------------|--------------------|--|------------------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                   |
| 51257<br>787 | 12/11/2021 11:46   | <a href="#">Embargos de Declaração</a>                         | Embargos de Declaração |
| 51258<br>309 | 12/11/2021 11:46   | <a href="#">2593508_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01</a> | Outros Documentos      |

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:46:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211461007800000048604028>  
Número do documento: 21111211461007800000048604028

Num. 51257787 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB**

**PROCESSO N.º 08001475220198150351**

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ROSANA PEREIRA MARTINS**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OBSCURIDADE**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

*"ANTE TODO O EXPOSTO, na forma no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, pelo que condeno a parte demandada a pagar a parte autora o valor de 675,00 (seiscents e setenta e cinco reais), a título de complementação de indenização, incidindo juros de mora de 1% ao mês, desde a citação inicial, e correção monetária pelo INPC, desde a data do evento danoso.*

*Custas E HONORÁRIOS PROPORCIONAIS ENTRE AS PARTES, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), isentando a promovente quanto às custas, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do §8º do art. 85 e 86 do CPC. (Gn)"*

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão obscura em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave obscuridade, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve obscuridade em relação ao valor que cada parte deverá pagar de honorários advocatício uma vez que a r. sentença determinou "proporcionais entre as partes", mas não informou qual proporção.

Neste ponto, requer seja verificada a obscuridade informada, devendo-se esclarecer qual a porcentagem (10 %, 20 %, 30%... de R\$ 1.000),00 que a embargante deverá pagar de honorários.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:46:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211461077800000048604049>  
Número do documento: 21111211461077800000048604049

Num. 51258309 - Pág. 1

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto obscuro conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAPE, 10 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/11/2021 11:46:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111211461077800000048604049>  
Número do documento: 21111211461077800000048604049

Num. 51258309 - Pág. 2